



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ATA DA SESSÃO ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017-SEMINFRA, PARA SELEÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE INTERLIGA OS BALNEÁRIOS DE ALTER DO CHÃO E PINDOBAL, PRIMEIRA E SEGUNDA ETAPA, FUNDAMENTADO PELA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Aos vinte oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às onze horas, na sala do NLCC da Secretaria Municipal de Infraestrutura, presentes os senhores: **Claudionor dos Santos Rocha – Presidente, Anderson Jorge Guimarães Carneiro – Membro e Ed Carlos Carneiro de Araújo - Membro**, designados pela Portaria nº 013/2017-SEMINFRA, de oito de maio de dois mil e dezessete. Reuniram-se para analisar e julgar a documentação de habilitação e da manifestação do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 003/2017-SEMINFRA, que tem como objeto execução de serviços de pavimentação da estrada vicinal que interliga os balneários de Alter do chão e Pindobal, primeira e segunda etapa. Presentes no presente processo as licitantes: PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA, SANENG – SANTARÉM ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA LORENZONI LTDA, BRT – CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA NORTE DO TAPAJÓS. A empresa Construtora Lorenzoni manifestou-se pelas irregularidades seguintes: que a empresa BRT – CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA em sua Certidão simplificada não consta que a empresa é EPP. Que a empresa CONSTRUTORA NORTE DO TAPAJÓS apresentou a CND estadual com débito. No que concerne a empresa PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA a mesma deixou de apresentar em sua documentação a FIC / Inscrição Estadual e a Inscrição Municipal. E que na documentação da empresa SANENG – SANTARÉM ENGENHARIA LTDA a CND Estadual consta débito, fazer consulta online e o mesmo procedimento para a CND Federal, a certidão de Falência e Concordada com efeito positiva, a Certidão simplificada com mais de seis anos de emissão e que não foi assinada a declaração de reajustamento. A empresa SANENG manifestou-se dizendo que a empresa Construtora Lorenzoni não apresentou declarações exigidas no edital, o Atestado Técnico apresentado esta com CAT (Certidão de Acervo Técnico) diferente e que a empresa PLATIFLEX não apresentou o Termo de Renúncia. Analisada a documentação e manifestações a empresa BRT – CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA em sua Certidão simplificada não consta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

que a empresa é EPP, no entanto a empresa apresentou em seu credenciamento atendeu a exigência do item 4.2 do edital. Na análise das documentações da empresa CONSTRUTORA NORTE DO TAPAJÓS, quanto a CND do Estado consta débito positiva, porém com exigibilidade suspensa e em consulta verifica-se que a empresa está apta a participar do certame. Na documentação da empresa PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA que a mesma deixou de apresentar em sua documentação a FIC / Inscrição Estadual e a Inscrição Municipal, a CPL no que concerne a Inscrição Municipal da Prefeitura de Manaus a empresa apresentou, não apresentou o FIC, porém não é de se considerar tendo em vista a empresa não ser comercial, seria cobrança excessiva, levando-se em conta que em alguns Estados não se exige tal ato. Na documentação da empresa SANENG – SANTARÉM ENGENHARIA LTDA foi verificado que as CND Estadual consta débito e a CND Federal, a certidão de Falência e Concordada com efeito positiva, a Certidão simplificada com mais de seis anos de emissão e que não foi assinada a declaração de reajustamento. A CPL fez pesquisa online e constatou que as CND Estadual e Federal encontram-se com débitos e cassadas as suas exigibilidade suspensa. Quanto a manifestação da empresa SANENG dizendo que a empresa Construtora Lorenzoni não apresentou declarações exigidas no edital, a CPL verificou que a empresa apresentou declaração no credenciamento e juntou em sua documentação declarações que demonstram sua capacidade jurídica, econômica e técnica. No caso do Atestado Técnico apresentado esta em desacordo com o CAT (Certidão de Acervo Técnico) a CPL verificou que os dados estão corretos com a Art e o registro do CREA na página 41. Analisado a documentação de que a empresa PLATIFLEX não apresentou o Termo de Renúncia, a Comissão considera que este é um ato que cabe a empresa renunciar ou não ao prazo recursal, sendo que o modelo 8, serve para que se a empresa renunciar ao prazo junta a renúncia de acordo com seus dados e informações. Analisado as documentações e manifestações a Comissão resolve habilitar as empresas: PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA, CONSTRUTORA LORENZONI LTDA, BRT – CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA NORTE DO TAPAJÓS considerando que todas atenderam as exigências da Lei para demonstrar a capacidade jurídica, financeira e técnica ao teor da Lei e declarações fica como exigência excessiva para o bem do serviço público, tais documentos foram complementados em outras declarações. Resolve inabilitar a empresa SANENG – SANTARÉM ENGENHARIA LTDA, que a que as CND Estadual e Federal encontram-se com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

débitos e cassadas a Certidão Negativa de Falência e recuperação Judicial, a empresa apresentou a certidão judicial cível positiva, ferindo as normas estabelecidas. Encaminhe-se a presente ata através de e-mail as empresas licitantes: PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA, SANENG – SANTARÉM ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA LORENZONI LTDA, BRT – CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA NORTE DO TAPAJÓS. Solicita-se que as empresas manifestou oficialmente sobre a renúncia do prazo recursal. Fica à disposição dos interessados a presente ata e documentação. Nada mais havendo a tratar, às 13:40 (treze horas e quarenta minutos), encerra esta sessão, sendo lavrado a presente ata, que lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes.

Claudionor dos Santos Rocha
Presidente da CPL

Anderson Jorge Guimarães Carneiro
Membro

Ed Carlos Carneiro de Araújo
Membro

Ciente:

- 1 **Aydamo Célio Silva Bizerra Campos** _____
- 2 **Ana Carolina Aquino Castiglioni** _____
- 3 **Carlos Eduardo Aires de Mendonça** _____
- 4 **José Eduardo de Carvalho** _____
- 5 **Marcelo Eduardo de Siqueira Dias Mattos** _____